

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.749, DE 2009

Dispõe sobre as medidas necessárias à concretização do direito de voto do adolescente internado.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende estabelecer a obrigatoriedade de o Estado assegurar o direito dos adolescentes internados ao alistamento eleitoral e ao exercício de voto. A fim de cumprir com esse objetivo, propõe:

- alteração do art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para acrescentar, entre os direitos do adolescente privado de liberdade, o de alistar-se como eleitor e votar nos pleitos eleitorais, observadas as exigências legais quanto à idade mínima;
- encaminhamento prévio à Justiça Eleitoral, pela direção do estabelecimento de internação, de listagem detalhada da situação eleitoral dos internados, para que aquela decida pelo transporte dos adolescentes aos locais de votação ou pela instalação de urna eletrônica no estabelecimento de internação;



C2A25FF024

- dever, por parte do Tribunal Regional Eleitoral, de adotar as providências necessárias para assegurar o direito de se inscrever no cadastro eleitoral e de exercer o direito de voto ao adolescente interno e ao maior de dezoito anos que cumpra medida privativa de liberdade nos estabelecimentos de internação;
- publicação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, de relatório com informações estatísticas sobre a participação de adolescentes nas eleições, no prazo de noventa dias.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54 do Regimento Interno), e está sujeita à apreciação do Plenário. Além disso, tramita em regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA garante a seus destinatários finais o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis brasileiras.

Nesse contexto, o art. 16 do ECA preconiza a liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; e buscar refúgio, auxílio e orientação.



Verifica-se que a garantia de participação livre não se restringe à órbita familiar. Vai além, mostra um sentido mais amplo e compreende a participação na vida comunitária e política, na forma da lei. Nesse ponto, cabe ressaltar que a Constituição Federal posiciona o alistamento eleitoral e o voto como direitos dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (Art. 14, § 1º, II, c).

Sabemos que participar, opinar, discutir e decidir os rumos da vida comunitária e da política nacional são etapas importantes no desenvolvimento e no crescimento pessoal dos adolescentes, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

No caso dos adolescentes internados, entendemos que cabe primordialmente ao Estado, como instituição custodiante, garantir as condições necessárias para a efetivação dos direitos ao alistamento eleitoral e ao exercício de voto, essenciais para a realização da democracia participativa de nosso País.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.749, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



C2A25FF024